



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Marcos Vinícius de Araujo Nascimento

**Transição para a Sociedade Anônima do Futebol: Impactos Tributários Para os
Clubes Brasileiros**

Brasília - DF

2023

Marcos Vinícius de Araujo Nascimento

Transição para a Sociedade Anônima do Futebol: Impactos Tributários Para os Clubes
Brasileiros

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Linha de Pesquisa: Impactos da Contabilidade na Sociedade

Área: Contabilidade Fiscal/Tributária e Pesquisa em Contabilidade

Orientadora: Profa. Dra. Clesia Camilo Pereira

Brasília - DF

2023

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

NN244t Nascimento, Marcos Vinicius
Transição para a Sociedade Anônima do Futebol: Impactos
Tributários Para os Clubes Brasileiros / Marcos Vinicius
Nascimento; orientador Clesia Camilo Pereira. -- Brasília,
2023.
28 p.

Monografia (Graduação - Ciências Contábeis) --
Universidade de Brasília, 2023.

1. Sociedade Anônima do Futebol. 2. Tributos Federais. 3.
Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021. I. Pereira, Clesia
Camilo , orient. II. Título.

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas**

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professor Doutora Fernanda Fernandes Rodrigues
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Diurno

Professor Mestre Wagner Rodrigues dos Santos
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

MARCOS VINÍCIUS DE ARAUJO NASCIMENTO

TRANSIÇÃO PARA A SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL: IMPACTOS
TRIBUTÁRIOS PARA OS CLUBES BRASILEIROS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Profa. Dra. Clesia Camilo Pereira
Orientadora
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade Brasília (UnB)

Prof. Me. Rubens Peres Forster
Examinador
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade de Brasília (UnB)

BRASÍLIA

2023

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, minha gratidão a Deus, que me fortaleceu durante todo esse percurso, me concedendo fé, coragem e perseverança para superar os desafios que surgiram em meu caminho. Sou profundamente grato por Sua presença e por nunca me abandonar;

Minha família, meu alicerce inabalável. A vocês dedico minha mais profunda gratidão, vocês foram minha rede de segurança, meu porto seguro em momentos de incerteza e dúvida. Obrigado por sempre acreditarem em mim, por me encorajarem a perseguir meus sonhos e por compartilharem minha alegria em cada conquista;

Aos amigos, o meu mais sincero agradecimento. Com vocês ao meu lado, os desafios pareciam menores e as vitórias se tornaram possíveis;

Por último, meu agradecimento à Universidade de Brasília e aos meus professores, que abriram as portas do conhecimento e me guiaram neste percurso acadêmico, sou profundamente grato. Seus ensinamentos e orientações ampliaram minha visão de mundo e me fizeram crescer como indivíduo;

Esta conquista não seria possível sem cada uma dessas peças fundamentais em minha vida.

RESUMO

Nos últimos anos, a situação econômica do futebol tem sido marcada por desafios e transformações significativas. Embora o esporte seja uma indústria que movimentava cifras bilionárias, muitos clubes brasileiros têm enfrentado problemas financeiros, com altos níveis de endividamento e dificuldades para manter suas operações sustentáveis. Diante desse cenário os clubes têm buscado uma nova forma de organização, a Sociedade Anônima do Futebol (SAF). O objetivo deste trabalho é apresentar e abordar as mudanças tributárias, no âmbito federal, introduzidas pela Lei nº 14.193 de 6 de agosto de 2021, e seus impactos no caixa dos clubes. O estudo concentrou-se em três clubes que realizaram a transição para o regime de SAF: Botafogo de Futebol e Regatas, Cruzeiro Esporte Clube e Clube de Regatas Vasco da Gama. A análise dos dados revelou que, com a mudança, esses três clubes tendem a pagar impostos federais mais elevados do que em comparação com o regime anterior a mudança, o que torna a transição negativa se considerarmos apenas esse fator. Além disso, a análise da Lei 14.193/2021 mostrou que o benefício de isenção de impostos sobre as receitas provenientes de transferências de atletas pode beneficiar os clubes nos primeiros cinco anos de transição, reduzindo os tributos federais a serem pagos. No entanto, esse benefício pode não ser vantajoso para todos os clubes. Também serão apresentadas as principais diferenças na composição da Sociedade Anônima do Futebol, das Sociedades Anônimas e das Associações sem fins lucrativos e na forma de arrecadação dos tributos em cada um destes modelos.

Palavras-chaves: Futebol, Tributos, SAF, Lei 14.193

ABSTRACT

In recent years, the economic situation of football has been marked by significant challenges and transformations. Although sport is an industry that moves billions of dollars, many Brazilian clubs have faced financial problems, with high levels of debt and difficulties in maintaining sustainable operations. Given this scenario, clubs have sought a new form of organization, the Sociedade Anônima do Futebol (SAF). The objective of this work is to present and address the tax changes, at the federal level, introduced by Law No. 14,193 of August 6, 2021, and their impacts on the clubs' cash flow. The study focused on three clubs that made the transition to the AFS regime: Botafogo de Futebol e Regatas, Cruzeiro Esporte Clube and Clube de Regatas Vasco da Gama. Data analysis revealed that, with the change, these three clubs tend to pay higher federal taxes than compared to the regime before the change, which makes the transition negative if we consider only this factor. In addition, the analysis of Law 14.193/2021 showed that the benefit of tax exemption on revenue from athlete transfers can benefit clubs in the first five years of transition, reducing federal taxes to be paid. However, this benefit may not be advantageous for all clubs. The main differences in the composition of the Sociedade Anônima do Futebol, the Corporations and the non-profit associations and in the form of tax collection in each of these models will also be presented.

Keywords: Football, Tributes, SAF, Law 14.193

LISTA DE TABELA

Tabela 1 – Alíquota dos Tributos Federais Cobrados das Sociedades Anônimas;

Tabela 2 – Receita total e proveniente de Transferência de Jogadores em 2021;

Tabela 3 – Comparação entre as duas formas de arrecadação da Lei 14.193/2021;

Tabela 4 – Comparação da Tributação como Associação e SAF no Ano-Calendário de 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	11
1.2. OBJETIVO GERAL	13
1.3. JUSTIFICATIVA.....	13
2. REVISÃO DE LITERATURA	14
2.1. ASSOCIAÇÕES	14
2.2. SOCIEDADE ANÔNIMAS.....	16
2.3. SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL	18
3. METODOLOGIA DE PESQUISA	20
3.1. AMOSTRA	21
4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....	21
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
6. REFERÊNCIAS	26

1. INTRODUÇÃO

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A história conhecida é que o futebol chegou ao Brasil no ano de 1894, quando Charles William Miller, brasileiro, nascido no estado de São Paulo, filho de pai inglês e mãe brasileira, trouxe em sua mala duas bolas de futebol da Inglaterra, país onde o futebol que conhecemos hoje foi inventado (ROSENFELD, 1973). Charles é conhecido como o “Pai do Futebol Brasileiro”, sendo o responsável por disseminar esse esporte que alguns anos após faria com que o Brasil conquistasse o mundo através dele, conforme mencionado por Caldas (2011):

“Já faz tempo que o Brasil é visto e conhecido entre nós e no exterior como o "país do futebol". Esta imagem, no entanto, só se consolidaria mesmo após a conquista do nosso primeiro campeonato mundial, na Suécia, quando vencemos os anfitriões por 5 a 2, em Estocolmo, no estádio de Raasunda, em 29 de junho de 1958. Hoje, após 92 anos da sua introdução no Brasil (Charles Muller o trouxe para São Paulo em 1894), o futebol é visto pelos estudiosos como uma das três maiores expressões do nosso povo, ao lado da religião católica e do samba. Somos conhecidos como "a maior nação católica do mundo e o país do futebol com samba na veia". (CALDAS. 2011. p. 1).

O futebol no Brasil não é tratado apenas como um esporte, além do seu papel social e toda a renda que ele é capaz de gerar na economia nacional, internacionalmente o país é conhecido como o “País do Futebol” (NASCIMENTO, 2015). Este fato se deve por diversos jogadores que brilharam com a camisa da seleção brasileira e em clubes gigantes no exterior, jogadores que segundo Helal (2003) podem considerados heróis para sua nação, sendo possível atribuir este título a nomes como: Ronaldinho Gaúcho, Garrincha, Ronaldo Fenômeno, Neymar Jr., e claro, o considerado Rei do futebol, Edson Arantes do Nascimento, o Pelé. Além de ser considerado o Rei do esporte dentro das quatro linhas, Pelé possui uma lei que carinhosamente carrega seu nome, a Lei-Pelé (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998).

As narrativas das trajetórias de vida dos ídolos esportivos frequentemente focalizam características que os transformam em heróis, enquanto as dos ídolos da música ou dramaturgia, por exemplo, raramente salientam estas qualidades. A explicação para este fato reside no aspecto agonístico, de luta, que permeia o universo do esporte. A competição é inerente ao próprio espetáculo. Ambos, ídolos do esporte e da música, se transformam em celebridades, porém, os primeiros são mais facilmente considerados “heróis” ... Os êxitos dos ídolos despertam a nossa curiosidade. Suas trajetórias rumo à fama são “editadas” na mídia, enfatizando certos aspectos, relegando outros a um plano secundário e até mesmo omitindo algumas passagens. No Brasil, as narrativas das trajetórias de vida dos ídolos enfatizam sobremaneira a genialidade e o imprevisto como características marcantes e fundamentais para se alcançar o sucesso. (HELAL, 2003, p. 19-20)

Dada tal relevância do futebol no país e com as movimentações monetárias que passam da casa dos bilhões de reais (SPADA, 2022), tanto em pagamentos diretos aos atletas, vendas

de produtos licenciados, direitos de imagens, transmissão de partidas, transferências de atletas e apostas esportivas, a oportunidade de fazer dos clubes uma empresa que podem gerar lucros para seus acionistas se tornou realidade com a Lei nº 14.193/2021, a Lei das Sociedades Anônimas de Futebol.

Além dos recursos advindos da arrecadação, o futebol apresenta ainda externalidades financeiras em diversos setores da economia, como por exemplo, Serviços (alimentação, transporte, hotelaria, contratos de agências de marketing, entre outros exemplos de serviços demandados pelos torcedores e agremiações), Indústria (artigos esportivos diversos, faixas comemorativas, revistas especializadas, camisas dos clubes, empresas que patrocinam os clubes, entre outros) e Entretenimento (transmissão dos jogos, programas de debates esportivos, jogos temáticos computacionais, entre outros), exercendo, nesse ponto, um papel social extremamente relevante ao gerar entretenimento, renda e emprego. (NASCIMENTO, 2015. p.138-139)

Devido as grandes movimentações monetárias, clubes que participam da primeira e segunda divisão precisaram passar por reformas estruturais, trocando seus gestores-torcedores por profissionais mais experientes, a fim de estabilizarem suas finanças e transformarem em um clube de futebol com alto nível de competitividade, possuindo como objetivos resultados esportivos positivos (ARAÚJO, 2019). Tais clubes administrados por estes gestores-torcedores eram associações sem fins lucrativos, neste ponto é de extrema importância ressaltar que mesmo que os clubes fossem classificados como associações sem fins lucrativos não quer dizer que eles não possuam receitas ou lucros, tal classificação diz apenas que os recursos financeiros arrecadados pelas entidades não poderiam ser distribuídos. Estes deveriam ser reinvestidos em sua estrutura visando o seu crescimento e a melhoria de suas atividades, conforme o Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002:

“Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.
Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.
Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:
I - a denominação, os fins e a sede da associação;
II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
III - os direitos e deveres dos associados;
IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)
VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.”
(BRASIL, 2002)

Se observado um panorama geral destas associações no quesito financeiro, é possível notar que vários clubes que compõe a primeira divisão do futebol brasileiro, a Série A, conhecida popularmente como Brasileirão, possuem dívidas na casa dos milhões de reais, chegando em alguns casos até mesmo aos bilhões, segundo Somoggi (2022) na qual foi

analisado as contas dos clubes brasileiros em 2021 mostra que as 20 maiores dívidas do futebol brasileiro, se somadas, chegavam em R\$ 9,8 bilhões.

Sendo que 3 dos 6 maiores devedores do ano de 2021 já realizaram a transferência para o modelo de SAF até o momento de início deste estudo. Sendo eles: o Cruzeiro Esporte Clube que ocupava a 2º posição com R\$ 1.02 bilhões, o Botafogo de Futebol e Regatas em 5º lugar com R\$ 862,9 milhões e em 6º lugar o Clube de Regatas Vasco da Gama com R\$ 709,8 milhões. (SOMOGGI, 2022)

Vale ressaltar que os números citados no parágrafo anterior sofreram influência, contudo não se justificam apenas por isso, da pandemia do novo Corona Vírus em 2020. Onde campeonatos foram interrompidos, alguns jogos foram realizados com portões fechados para a torcida e diversas fontes de receitas foram suspensas por alguns meses devido a inatividade dos clubes (MARCONDES, 2020).

Considerando o que foi exposto, a pesquisa se torna relevante devido as potenciais mudanças e, por conseguinte, aos efeitos fiscais que os clubes de futebol enfrentarão ao aderirem ao modelo de Sociedade Anônima do Futebol, estabelecida pela Lei nº 14.193/2022.

1.2. OBJETIVO GERAL

O objetivo central deste artigo é apresentar as principais mudanças tributárias, no âmbito federal, trazidas pela Lei nº 14.193/2021 para os clubes que aderiram o modelo de Sociedade Anônima do Futebol e realizar uma comparação dos impactos que a mudança de regime pode aplicar sobre as disponibilidades dos clubes.

1.3. JUSTIFICATIVA

À luz do que foi apresentado anteriormente, a pesquisa se justifica pois servirá como objeto de exposição das mudanças e levantará questionamentos sobre a arrecadação e as possíveis mudanças nos próximos anos, como também realizará um comparativo da arrecadação federal no ano de 2021 e como seria se os clubes já fossem classificados como sociedades anônimas.

Ainda no ano de 2021, segundo Somoggi (2022) a arrecadação dos 20 principais clubes de futebol atingiu a casa dos R\$ 7 bilhões, sendo as principais áreas de arrecadação: Direitos de Transmissão e Premiações, Transferências, Patrocínios, Sócio Torcedor Clube social e Bilheteria, nesta respectiva ordem.

Também serão abordadas as principais peculiaridades do regime criado para a SAF e o motivo destas sociedades estarem abaixo de uma nova lei e não seguirem a Lei nº 6.404/1976, que rege as Sociedades Anônimas no Brasil.

Além da introdução (1), este trabalho também é composto pelas seguintes seções: (2) Fundamentação Teórica, onde serão apresentados e discutidos os principais conceitos e bibliografias para o entendimento da pesquisa; (3) Metodologia utilizada para a realização da pesquisa; (4) Apresentação dos resultados obtidos na pesquisa; (5) Exibição das considerações finais da pesquisa.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Serão utilizadas como objeto norteador as seguintes leis vigentes no Brasil:

- a) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- b) Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;
- c) Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- d) Lei nº 14.193 de 6 de agosto de 2021.

Juntamente com os Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), artigos acadêmicos e livros correlatos aos assuntos abordados.

2.1. ASSOCIAÇÕES

No início do século XX, o futebol coexistia com outras modalidades esportivas, não sendo o esporte mais popular do Brasil, esportes como o remo e o atletismo carregavam com si maior interesse da população, sendo estes praticadas pelos clubes da época. É possível citar como exemplo o estado do Rio de Janeiro, onde clubes como Botafogo, Flamengo e Vasco, todos fundados neste período, carregam em seus nomes a nomenclatura “Regatas”, sendo está

aplicada aos clubes de remo (FERREIRA, 2020). Os nomes oficiais destes clubes são, respectivamente: Botafogo de Futebol e Regatas, Clube de Regatas do Flamengo e Club de Regatas Vasco da Gama. Entretanto, o futebol gradualmente adquiriu maior proeminência e atraiu um número crescente de entusiastas, convertendo-se no esporte mais popular do país já em 1910 (STREAPCO; RÚBIO, 2009).

Com o passar dos anos o esporte foi se estabelecendo como um forte instrumento social, fazendo com que os clubes se tornassem associações sem fins lucrativos, onde no Art. 53 do Código Civil diz que uma associação é constituída pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. Além do seu papel social, a escolha do modelo de associação permite aos clubes uma estrutura legal e organizacional, onde os membros têm a chance de participar das atividades do clube, participar de reuniões, selecionar os representantes e contribuir ativamente para o crescimento e orientação da organização.

No que diz respeito a tributação, os clubes por serem associações sem fins lucrativos, possuem os seguintes benefícios fiscais:

- Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL): isenção do pagamento de IRPJ e CSLL conforme § 1º do Art. 15 da Lei 9.532/1997
- Programa para Integração Social (PIS): pagamento da contribuição para o PIS calculada sobre a folha de salários à alíquota de 1% de acordo com o inciso IV do Art. 13 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS): isenção do pagamento da COFINS incidente sobre as receitas relativas às atividades próprias, de acordo com o inciso X do Art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.
- Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS): recolhimento da quota patronal à alíquota de 4,5%, incidente sobre a folha de pagamento e 5% sobre a receita bruta. Decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos.

2.2. SOCIEDADE ANÔNIMAS

Atualmente as sociedades anônimas possuem um papel muito importante na economia mundial. Por conta de sua estrutura e pela lei regulamentadora deste tipo de entidade no Brasil ser recente, Lei nº 6.404/1964, alguns chegam a supor que esse modelo de companhia é novo. Contudo, os primeiros relatos de um regime que possui semelhanças com a atual S.A. (Sociedade Anônima) são ainda do Século XIII, conforme citado por Tomazette (2022)

Os primeiros antecedentes das sociedades anônimas podem ser encontrados na Idade Média, sobretudo em Gênova, onde foi constituída em 1407 a Casa di San Giorgio. Em tal período, era comum que os particulares fizessem empréstimos ao Estado, recebendo em contrapartida o direito de cobrar tributos. Para facilitar tal atuação, os particulares formavam uma associação, cujo capital era representado por títulos transmissíveis (representativos dos créditos para com o Estado). Trata-se, em verdade, da primeira instituição com os elementos principais das sociedades anônimas, mas não de uma sociedade anônima propriamente dita. (TOMAZETTE, 2022)

Conforme apresentado anteriormente, essa sociedade possui apenas características que são semelhantes as características das SAs atuais, contudo não se configurava como tais. Alguns pesquisadores atribuem o título de primeira sociedade anônima da história a Companhia Holandesa das Índias Orientais, fundada em 1602.

“(...) a criação, em 1602, da primeira sociedade por ações da modernidade, a Companhia Holandesa das Índias Orientais (FERREIRA, 1958). A despeito de originar-se da fusão de vários condomínios marítimos privados, conforme assinalou Ascarelli (2007b, p. 97), a Companhia Holandesa das Índias Orientais foi estruturada pela ação e vontade imperativa do Estado; nasceu e cresceu como uma empresa estatal e assentou suas raízes no comércio explorado diretamente pelo Estado. Se existissem atualmente, seriam classificadas como entidades autárquicas ou como sociedades de economia mistas, pois se caracterizavam como verdadeiras instituições do Estado. (FARIA; OLIVEIRA, 2018)

A integralização do capital social também muito se assemelha a dos dias atuais.

Como o capital social para a constituição dessas companhias tinha necessariamente que ser elevado, a oferta pública de cotas da sociedade mostrou-se fundamental. Para facilitar a integralização do capital social, que foi fixado em 6.459.840 florins, dividiram-no em 2.153 partes, cada uma com o valor fixo de 3.000 florins. Cada uma dessas partes foi chamada de ação e as pessoas que as subscreviam chamadas de acionistas. As principais características dessas ações eram: o valor certo representado no título, que podia ser livremente negociado na bolsa de Amsterdã, e a responsabilidade limitada pelas dívidas e obrigações sociais ao valor das ações subscritas ou adquiridas. (FARIA; OLIVEIRA, 2018)

Quanto ao conceito da sociedade anônima, Spencer Vampré (1922) define como “a sociedade, sem firma social, onde todos os sócios respondem somente pelo valor das ações, que subscrevem, ou que lhes são cedidas, as quais, por sua vez, podem ceder--se livremente”. Ou seja, cada um pode receber a destinação dos lucros de acordo com a quantidade de cotas que possui, assim como também corre os riscos de acordo com a mesma quantidade.

Partindo para a área legal, ainda segundo Tomazette (2022), uma sociedade anônima sempre será mercantil, independente da atividade exercida, sendo obrigatório em estatuto social o apontamento de maneira clara e direta o objeto fim da entidade, indicando o gênero e espécie da atividade desenvolvida (art. 53, § 1º, do Decreto n. 1.800/96).

A definição do objeto social, no estatuto, serve para delimitar o âmbito de atuação da sociedade, permitindo a responsabilização dos administradores e controladores que extrapolem tais limites. Ainda que não conste do objeto enunciado no estatuto, a participação no capital de outras sociedades é possível como forma de realização do objeto social, ou para o gozo de incentivos fiscais (art. 2º, § 3º, da Lei n. 6.404/76). (TOMAZETTE, 2022)

Ressalta-se ainda que no objeto social, a S.A. deve obrigatoriamente possuir fins lucrativos de uma maneira econômica lícita, não podendo uma sociedade anônima exercer um papel de associação sem fins lucrativos.

No que tange a tributação de uma Sociedade Anônima ela é feita por meio do regime tributário conhecido como “Lucro Real”, o lucro real é conceituado no Art. 6º do Decreto-Lei nº 1.598 de 26 de dezembro de 1977 da seguinte maneira: “Lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária.”.

Quanto ao Regime de tributação pelo Lucro Real, CREPALDI (2019) utiliza a seguinte descrição:

É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do Lucro Real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF n. 28/1978, e demais atos legais e infralegais posteriores. (CREPALDI, 2019)

Logo abaixo é apresentada a tabela 1, cujo seu objetivo é apresentar a carga tributária aplicada pelo regime Lucro Real no âmbito federal.

Tabela 1 – Alíquota dos Tributos Federais Cobrados das Sociedades Anônimas

Tributo	Alíquota
Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ	25%
Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL	9%
Programa de Integração Social - PIS	1,65%
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - CONFINS	7,6%

Fonte: Receita Federal do Brasil

Dentre os impostos apresentados ressalta-se que o IRPJ e a CSLL são calculados com base no lucro real apurado no período (trimestral ou anual), da entidade. A respeito do PIS e CONFINS, estes são calculados mensalmente sobre o faturamento da entidade, não sobre o lucro como no IRPJ e CSLL.

2.3. SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

A SAF é regida pela Lei 14.193 e logo na sua ementa já mostra um breve resumo sobre as suas particularidades:

“Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera -as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002.” (BRASIL, 2021)

Conforme citado no tópico anterior onde foi apresentado os conceitos das Sociedade Anônimas, existe a obrigatoriedade de constar no Estatuto Social a atividade fim e a natureza da atividade exercida pela entidade. Com isso o Estatuto dos clubes que já aderiram ao modelo de SAF teve que passar por uma alteração, é possível citar como exemplo o do Botafogo de Futebol e Regatas, clube brasileiro fundado no estado do Rio de Janeiro e que atualmente está sob o regime de SAF.

Assim como os demais clubes que aderiam a SAF, o Botafogo precisou realizar a mudança de seu estatuto social no qual anteriormente era reconhecido como uma associação de natureza desportiva, sem fins lucrativos, agora é apresentado no artigo 1º do seu estatuto como:

“A SAF BOTAFOGO (“Companhia”) é uma sociedade anônima do futebol, constituída nos termos da Lei nº 14.193 que se rege pelas leis e uso do comércio...”.

Mesmo sendo classificada como uma sociedade anônima, a SAF não é tributada como as demais SAs, a Lei nº 14.193/2021 cria um modelo de recolhimento unificado para atender as especificidades dos clubes de futebol, as Sociedades Anônimas do Futebol estão sujeitas ao Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF). Tal regime possui particularidades como o recolhimento mensal em documento único de arrecadação, onde os impostos e contribuições são apurados seguindo o regime de caixa, sendo expostos no artigo 31º da Lei:

“Art. 31. A Sociedade Anônima do Futebol regularmente constituída nos termos desta Lei fica sujeita ao Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF).

§ 1º O regime referido no **caput** deste artigo implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições, a serem apurados seguindo o regime de caixa:

I - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

II - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep);

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e

V - contribuições previstas nos incisos I, II e III do **caput** e no § 6º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (...)

§ 3º O pagamento mensal unificado deverá ser feito até o vigésimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido recebida a receita.” (BRASIL, 2021)

O Art. 32 trata sobre a alíquota que deve ser aplicada para o recolhimento dos tributos mencionados no Art. 31, existindo dois cenários para as SAF: A tributação nos primeiros 5 anos de constituição e a tributação após este período. Com uma alíquota maior nos 5 primeiros anos (5%) mas com a isenção dos valores recebidos de vendas de atletas, passando para uma alíquota de 4% a partir do 6º ano, contudo sendo considerado os valores de vendas dos atletas:

“Art. 32. Nos 5 (cinco) primeiros anos-calendário da constituição da Sociedade Anônima do Futebol ficará ela sujeita ao pagamento mensal e unificado dos tributos referidos no § 1º do art. 31 desta Lei, à alíquota de 5% (cinco por cento) das receitas mensais recebidas.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se receita mensal a totalidade das receitas recebidas pela Sociedade Anônima do Futebol, inclusive aquelas referentes a prêmios e programas de sócio-torcedor, excetuadas as relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas.

§ 2º A partir do início do sexto ano-calendário da constituição da Sociedade Anônima do Futebol, o TEF incidirá à alíquota de 4% (quatro por cento) da receita mensal recebida, compreendidos os tributos referidos no § 1º do art. 31 desta Lei, inclusive as receitas relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas.

§ 3º O Ministério da Economia regulamentará a repartição da receita tributária de que trata este artigo, observadas as diretrizes de repartição de receitas tributárias estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação em vigor.” (BRASIL, 2021)

Apesar de ser uma empresa, o meio inserido (futebol) deve ser levado em consideração, sendo assim, a SAF se diferencia das Sociedades Anônimas em alguns outros pontos além da maneira de tributação. Estas diferenças são abordadas no Art. 4 da Lei, onde é citado que o acionista controlador da SAF não pode deter participação em nenhuma outra Sociedade Anônima do Futebol. Já no artigo 28º é citado a obrigatoriedade da instituição possuir um Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (PDE), para “promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação”, visando através deste a manutenção do papel social que existe nas associações.

As mudanças em comparação as associações também vão além da tributação:

“(…) cabe mencionar também que as sociedades anônimas, diferentemente das associações civis, podem emitir títulos de dívida (como as chamadas debêntures), se associarem a fundos de investimentos, bem como ofertar valores mobiliários em bolsa de valores (no caso das sociedades anônimas de capital aberto). (...) De um lado, se um determinado clube constitui associação civil sem fins lucrativos, este será regido por uma pluralidade de associados que, teoricamente, farão o controle dos recursos auferidos pelo clube reinvestindo-os na manutenção e desenvolvimento da coletividade, não se preocupando tanto com a remuneração que terão a partir de suas atividades. De outro lado, os clubes que constituírem sociedades anônimas serão regidos por um pequeno grupo de sócios que, pelo fato de apostarem boa parte de seus recursos em um determinado clube, buscarão maneiras de gerar lucro por meio da venda e valorização de jogadores, bilheteria, sócio torcedor, entre outras fontes de ingresso que tornem o empreendimento não só viável, mas também lucrativo. (MAIA, 2022)

3. METODOLOGIA DE PESQUISA

O presente trabalho utilizou a metodologia de pesquisa exploratória, que segundo Fabiano Raupp e Ilse Beuren (2006), é utilizada na área da contabilidade “(...) quando há pouco conhecimento sobre a temática a ser abordada. Por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa”.

Resumindo-se neste o cenário de tributação da SAF no Brasil atualmente, com menos de dois anos que a Lei 14.193 entrou em vigor, as informações disponíveis sobre o tema ainda são escassas, sendo assim este trabalho é um instrumento para fornecer informações sobre o assunto, servir de pontapé inicial para futuras pesquisas sobre o tema e apresentar uma comparação com base no ano-calendário de 2021.

3.1. AMOSTRA

A pesquisa utilizará como amostra os clubes que, no início deste estudo, já aderiram ao modelo de SAF no futebol brasileiro e possuíam as 3 maiores arrecadações no ano de 2021, com intuito de realizar a comparação dos tributos federais pagos por eles e os que eles pagariam no ano-calendário de 2021 se essa mudança tivesse ocorrido ali. Estes clubes são: Cruzeiro Esporte Clube, Botafogo de Futebol e Regatas e Clube de Regatas Vasco da Gama. Uma informação que merece ser enfatizada é que tais clubes possuíam 3 das 6 maiores dívidas do futebol brasileiro daquele ano. Acumulando valores totais de passivos maiores que os de ativos, sendo este o principal fator para a mudança: a arrecadação de investimentos para reestruturação do clube.

Também será utilizado para verificar os resultados obtidos com as atuais SAF, os dados do Clube de Regatas do Flamengo, o clube com a maior arrecadação daquele ano, passando da casa de um bilhão de reais.

Dos tributos que serão cobrados de uma SAF, visando o âmbito federal, o único que o modelo de tributação permanecerá o mesmo para associações e SAF é o INSS, este será mantido a sua forma de arrecadação conforme estabelecido no item V, § 1º do Art. 31 da Lei 14.193/2021. Uma vez que o cálculo do tributo será mantido, ele não será utilizado nos dados de comparação do presente estudo.

4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Primeiramente, para entender o impacto de uma alteração no caixa dos clubes é essencial analisar a arrecadação no ano de 2021, a tabela 2 a seguir apresentará os valores totais de arrecadações dos clubes analisados no ano em questão e deixará em evidência o valor que o clube arrecadou com transferência de jogadores, esta informação é relevante pois servirá de base para futuras comparações de valores.

Tabela 2 – Receita total e proveniente de Transferência de Jogadores em 2021 (*Em R\$ milhões).

Clube de Futebol	Receita Bruta 2021*	Receita com Transferência de Jogadores 2021*	% da Receita proveniente de Transferência de Jogadores
Vasco	R\$ 186,25	R\$ 59,02	31,7%
Botafogo	R\$ 125,84	R\$ 35,71	28,4%
Flamengo	R\$ 1.081,78	R\$ 268,57	24,8%
Cruzeiro	R\$ 143,38	R\$ 20,36	14,2%

Fonte: Elaborada pelo Autor

Pode –se constatar que entre os clubes analisados o único que possui menos de 20% da sua arrecadação no ano de 2021 proveniente de transferências de jogadores é o Cruzeiro Esporte Clube, apresentando 14,2%. Enquanto o Vasco apresenta uma porcentagem que passa da casa dos 30%, o que pode ser vantajoso para o clube nos primeiros 5 anos de adesão a Lei 14.193/2021, visto que se beneficiaria da isenção deste tipo de receita. Outro clube que também se beneficia com a isenção é o Flamengo, o valor arrecadado pelo clube com transferências de atletas é superior ao valor total da arrecadação total dos outros 3 clubes analisados, chegando em R\$268,57 milhões de reais.

Com o intuito de demonstrar este benefício, a tabela 3 apresenta uma simulação dos valores que de cada clube deveria desembolsar, com base no ano-calendário de 2021, em ambos os cenários apresentados no Art. 32 da Lei 14.193/2021. O primeiro cenário é aplicado um incentivo visando a adesão de novos clubes, onde estes estarão isentos de impostos sobre os ganhos com venda de jogadores. Já o segundo cenário é aplicado a partir do 6º ano, quando os ganhos com transferências de atletas são incluídos, contudo a alíquota sobre a receita passa de 5% para 4%. De acordo com Nakamura e Cerqueira (2021), algumas das principais fontes de receita de um clube de futebol são os direitos de transmissão, patrocínios, e venda de atletas, logo a tabela 3 tem como objetivo verificar se o benefício nos 5 primeiros anos realmente é válido.

Tabela 3 – Comparação entre as duas formas de arrecadação da Lei 14.193/2021. (Em R\$ milhões).

Clube de Futebol	1° Cenário – Receita Tributável Primeiros 5 Anos.	Tributo Devido – 1° Cenário	2° Cenário – Receita Tributável Após 5 Anos.	Tributo Devido – 2° Cenário	Diferença Entre os Dois Cenários
Flamengo	R\$ 813,21	R\$ 40,66	R\$ 1.081,78	R\$ 43,27	R\$ 2,61
Vasco	R\$ 127,23	R\$ 6,36	R\$ 186,25	R\$ 7,45	R\$ 1,09
Botafogo	R\$ 90,13	R\$ 4,51	R\$ 125,84	R\$ 5,03	R\$ 0,52
Cruzeiro	R\$ 123,02	R\$ 6,15	R\$ 143,38	R\$ 5,74	- R\$ 0,41

Fonte: Elaborada pelo Autor

Após analisar a tabela acima é possível perceber a efetividade do benefício de isenção na venda de jogadores para 3 dos 4 clubes analisados, sendo o único que não seria beneficiado o Cruzeiro Esporte Clube, o clube que dentre os analisados teve a menor arrecadação em transferências no ano de 2021, essa comparação mostra a efetividade no benefício concedido e a importância deste para a adesão dos clubes ao modelo SAF.

Seguindo com a apresentação dos resultados, a tabela 4 realizará a comparação direta entre os valores pagos no ano de 2021 pelos clubes e os respectivos valores dos dois cenários. Ressalta-se que no modelo de associação os clubes possuem isenções de IR, CSLL e CONFINS. Logo o único valor considerado para a apresentação na tabela é o PIS, que deve ser calculado conforme apresentado pela Medida Provisória n° 2.158-35/2001, onde é apresentado que o pagamento da contribuição para o PIS é calculado sobre a folha de salários à alíquota de 1%.

Tabela 4 – Comparação da Tributação como Associação e SAF no Ano-Calendário de 2021 (Em R\$ milhões).

Clube de Futebol	Tributo Pago como Associação	Diferença Entre Associação e Primeiros 5 anos	Diferença Entre Associação e Após 5 anos
Flamengo	R\$ 1,77	R\$ 38,89	R\$ 41,50
Vasco	R\$ 0,53	R\$ 5,83	R\$ 6,92
Botafogo	R\$ 0,35	R\$ 4,16	R\$ 4,68
Cruzeiro	R\$ 0,46	R\$ 5,69	R\$ 5,28

Fonte: Elaborada pelo Autor

Ao observar os valores apresentados é possível notar que a diferença da arrecadação, mesmo se utilizado como base o cenário onde os clubes possuem o benefício da isenção dos valores com transferências de jogadores, é bastante expressiva. A menor diferença encontrada é a do Botafogo no primeiro cenário, onde o clube pagaria cerca de 12,8 vezes o valor que foi pago no ano de 2021. Quando é observado o segundo cenário, tributação após 5 anos de SAF, a diferença fica ainda maior, indo a diferença do Botafogo para um pagamento 14,4 vezes o valor do tributo pago em 2021.

Quando apresentado a somatória dos 4 clubes, a diferença é de R\$ 54,5 milhões entre o valor total pago como associação em 2021 e o cálculo da SAF nos primeiros 5 anos. Indo para R\$ 58,4 milhões entre a associação e o segundo cenário da Sociedade Anônima do Futebol, após 5 anos. O benefício de isenção é válido, contudo, os valores que devem ser pagos pelos clubes são muito superiores quando se comparado com o modelo de associação, sendo necessário uma boa gestão e um planejamento eficaz para que a mudança aconteça da melhor maneira e a SAF se estabilize o mais rápido possível.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo identificar os possíveis impactos, provenientes de tributos federais, nas disponibilidades dos clubes que antes estavam sendo tributados como associações sem fins lucrativos e decidiram realizar a mudança para o regime de Sociedade Anônima do Futebol (SAF), sendo estes: Botafogo, Cruzeiro e Vasco. Para isso foram utilizados os dados de arrecadação de receita e pagamento de impostos federais do ano de 2021, o estudo identificou que com a transferência os clubes tendem a pagar valores mais altos de impostos federais, fazendo com que a sua transição seja negativa se observado apenas este fator.

Além disso, a análise e teste com valores do Art. 32 da Lei 14.193/2021 mostrou que o benefício de isenção das receitas provenientes de transferências de atletas pode ajudar os clubes nos primeiros 5 anos de transição, pois proporciona uma redução dos valores que precisam ser pagos de tributos federais logo após a mudança para o regime. Entretanto, foi observado que esse benefício pode não se estender a todos, como por exemplo o Cruzeiro Esporte Clube, onde nos resultados apresentados do ano de 2021 o clube pagaria mais imposto com o benefício de isenção e uma alíquota de 5%, do que no segundo cenário que aplicado após os 5 primeiros anos, onde a isenção deixa de existir e a alíquota passa para 4%.

Conforme apresentado os clubes que procuraram essa investida como SAF logo após a promulgação da Lei foram aqueles que estavam no topo da lista dos maiores passivos. Esta escolha foi feita pois é a maneira mais rápida de se conseguir recursos para o financiamento das atividades. Por ser uma ação nova no Brasil ainda é necessário mais tempo para realizar um julgamento e uma análise mais aprofundada sobre tais aportes. Contudo, é possível afirmar que realidade atual do futebol já é de um esporte onde a monetização se faz presente e o lucro é visado. Com isso, essa tendência de adesão modelo de SAF tende a continuar nos próximos anos no Brasil, assim como aconteceu nos países da Europa.

O tema das Sociedades Anônimas do Futebol ainda será bastante analisado e discutido, este estudo serve como uma porta de entrada para outros que ainda estão por vir. Com isso, deixo aqui sugestões de futuros estudos na área, a fim de verificar se os investimentos das SAF foram suficientes para cobrir não apenas as dívidas dos clubes que aderiram, mas também para torná-los competitivos para voltarem a brigar por títulos tanto no cenário nacional como também no internacional. E, caso tal cenário chegue a acontecer, se essa migração também foi seguida pelos clubes que não apresentavam problemas financeiros graves, como o exemplo apresentado do Flamengo, clube com a maior arrecadação de 2021 que chegaria a pagar 22,9 vezes mais de tributos federais em 2021 se fosse uma SAF.

6. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Jorge Henrique Brito. Análise da eficiência financeira e esportiva dos clubes de futebol brasileiros utilizando análise envoltória de dados. 2019.

BOTAFOGO. Disponível em: <https://www.botafogo.com.br/transparencia/balanco.php>. Acesso em: 27/05/2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.598 de 26 de dezembro de 1977. Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm. Acesso em 30/05/2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996. Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1800.htm. Acesso em 30/05/2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em 27/05/2023.

BRASIL. Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021. Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114193.htm. Acesso em 27/05/2023.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Presidência da República, 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404consol.htm. Acesso em 27/05/2023.

BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm. Acesso em 27/05/2023.

CALDAS, Waldenir. O futebol no país do futebol. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, v. 3, p. 24-30, 1986.

CPC 00 - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

CRUZEIRO. Disponível em: <https://www.cruzeiro.com.br/transparencia>. Acesso em: 27/05/2023.

DE OLIVEIRA FARIA, Vinícius Luiz; OLIVEIRA, Francisco Cardozo. OS FUNDAMENTOS DA REGRA DE LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

NAS SOCIEDADES POR AÇÕES E SUAS RELAÇÕES NO DIREITO MODERNO COM A TEORIA DA PESSOA JURÍDICA. **Administração de Empresas em Revista**, v. 1, n. 14, p. 16-30, 2018.

DO NASCIMENTO, João Carlos Hipólito Bernardes et al. A eficiência dos maiores clubes de futebol brasileiros: evidências de uma análise longitudinal no período de 2006 a 2011. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 26, n. 2, p. 137-161, 2015.

FERREIRA, Jacilene Cruz. A discriminação racial no futebol brasileiro. 2020.

FLAMENGO. Disponível em: <https://www.flamengo.com.br/transparencia>. Acesso em: 27/05/2023.

HELAL, Ronaldo. A construção de narrativas de idolatria no futebol brasileiro. **Revista Alceu**, v. 4, n. 7, p. 19-36, 2003.

HELAL, Ronaldo. A construção de narrativas de idolatria no futebol brasileiro. **Revista Alceu**, v. 4, n. 7, p. 19-36, 2003.

MAIA, Gustavo Romão. Direito desportivo: o advento das SAF (Sociedade Anônima de Futebol) e a criação de um modelo de gestão empresarial no futebol brasileiro. 2022.

MARCONDES, Rafael Marchetti. Os impactos da COVID-19 nas relações de trabalho do futebol brasileiro. **Revista dos Tribunais, SL**, v. 1018, p. 1-9, 2020.

NAKAMURA, Wilson Toshiro; CERQUEIRA, Sérgio de Albuquerque. A nova era do futebol brasileiro e clubes geridos como negócio. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 25, 2021.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas**, p. 76-97, 2006.

ROSENFELD, Anatol. O futebol no Brasil. **Revista Argumento**, v. 1, n. 4, p. 61-85, 1973.

SOMOGGI, Amir. Finanças TOP 20 clubes brasileiros 2021. **SportsValue**. 2022

SPADA, Vinícius. A Sociedade Anônima de Futebol (SAF) e o Impacto para uma maior mercantilização no futebol brasileiro. 2022.

STREAPCO, João Paulo França; RÚBIO, Kátia. HIPÓTESES PARA A POPULARIZAÇÃO DO FUTEBOL EM SÃO PAULO (1894-1920). **Recordes: Revista de História do Esporte**, v. 2, n. 1, 2009.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial v. 1 Teoria geral e direito societário**. Saraiva Educação SA, 2022.

VAMPRÉ, Spencer. Tratado Elementar de Direito Commercial, vl. 1, F. **Briguiet & Cia, Rio de Janeiro**, 1922.

VASCO. Disponível em: <https://vasco.com.br/transparencia/>. Acesso em: 27/05/2023.